



PROCESSO LICITATÓRIO CRESS/16ª REGIÃO

CONVITE Nº 001/2018

I- DO PREÂMBULO

ÓRGÃO LICITADOR: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO – CRESS/AL.

1.1 . O Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL, inscrito no CNPJ sob nº 00.226.552/0001-12, com Sede na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CRESS 16ª Região Nº 005/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação nos moldes previstos na Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, na modalidade CONVITE, destinada a contratação de pessoa física para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/Alagoas. O presente certame licitatório será regido pelas disposições especificadas neste Edital e seus anexos.

1.2. TIPO: Menor Preço.

1.3. INFORMAÇÕES: Sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/Alagoas, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 13h (treze horas) às 17h (dezesete) horas e às sextas-feiras, no horário de 09h (nove) às 13h (treze horas), no site: www.cress16.org.br ou pelo Telefone: (82)3336-8709, exceto nos dias 29 e 30 de março de 2018, em razão de não haver expediente por se tratar de feriado ou no site: www.cress16.org.br

1.4. INTEGRAM ESTE CONVITE:

- I - Minuta do Contrato (Anexo I);
- II - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo II)
- III- Modelo de Apresentação da Proposta –opcional (Anexo III)
- IV - Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo IV)
- V - Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica (Anexo V)
- VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VI)
- VII - Termo de Referência (Anexo VII)

2- DO OBJETO

2.1 - A presente licitação, a ser realizada em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, tem por objeto a contratação de pessoa física para a Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, mediante o cumprimento das atribuições abaixo detalhadas, em conformidade com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS:

- a) Assessorar o CRESS/AL em suas ações de Comunicação Social;
- b) Assessorar diretamente os/as conselheiros/as e a Comissão de Comunicação do CRESS/AL, em relação às questões que envolvam a comunicação interna e externa da instituição;
- c) Participar de reuniões de diretoria, Conselho Pleno, assembleia e comissões do CRESS/AL, quando solicitado;
- d) Fazer a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CRESS/AL, para uso nas publicações e documentação, sempre que solicitado. As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter e website do Contratante, segundo o interesse do Conselho;

- e) Coordenar a execução de serviços de comunicação contratados, tais como contratação de designers gráficos/as, produtoras de vídeo, peças gráficas, material audiovisual;
- f) Elaborar e produzir publicações a serem impressas ou veiculadas eletronicamente pelo CRESS/AL (manifestos, informativos, folders, revistas, livros, jornais e outros), conforme prazos e outros critérios decididos entre o contratante e contratado/a;
- g) Articular com as assessorias de comunicação do Conjunto CFESS-CRESS; bem como com as diversas entidades parceiras, quando necessário;
- h) Produzir conteúdos e manter atualizados, semanalmente ou quando solicitado pela diretoria e comissão de comunicação, o conteúdo dos sites e mídias sociais do CRESS/AL;
- i) Coordenar a organização e realizar a distribuição das malas diretas para os emails de profissionais cadastrados no Conselho, outros Conselhos Regionais, imprensa, estudantes, entidades parceiras e público em geral;
- j) Realizar contato permanente com a mídia (jornais, revistas, rádio e TVs, sites de notícias), sugerindo pautas, enviando releases, press-kits e outros documentos relativos às atividades, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo contratado, e fazendo os esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;
- k) Agendar e acompanhar entrevistas de conselheiros/as;
- l) Divulgar eventos e buscar a abertura de espaços gratuitos na mídia espontânea (televisão, rádio, jornal, internet) para a divulgação das demandas do Serviço Social e do CRESS/AL;
- m) Editar conteúdo jornalístico;
- n) Organizar entrevistas coletivas;
- o) Orientar os conselheiros, funcionários e assessores do Conselho, quando necessário, no trato com a imprensa;
- p) Atender aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CRESS/AL e, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;
- q) Realizar acompanhamento, clipagem e monitoramento de redes sociais, matérias e de quaisquer assuntos veiculados sobre o CRESS/AL, sobre o serviço social e o exercício profissional do assistente social em sites, jornais impressos, rádio, televisão e na internet;
- r) Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos), junto com a Comissão de Comunicação do CRESS/AL;
- s) Media training, orientando a diretoria sobre a relação da entidade com a categoria, a sociedade e, principalmente, a imprensa, no âmbito da comunicação;
- t) Produzir textos para seções do website, reorganizando e atualizando o website do CRESS/AL, em periodicidade e forma estabelecidos pelo CRESS/AL;
- u) Manter organizado e devidamente atualizado o Portal da Transparência do CRESS 16ª Região, nos moldes previstos na Lei de Acesso à Informação, em conformidade com as orientações contidas no Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 3ª Versão/CGU ou outra normatização que vier a substituí-la;
- v) Executar outras atribuições não citadas anteriormente, que são inerentes à assessoria de comunicação.

2.2. Para a boa execução dos serviços o/a assessor/a de comunicação deverá comparecer no mínimo uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com vistas à efetivação dos serviços de assessoria de comunicação previstos no contrato.

3. PRAZOS

3.1 - Os convites serão entregues aos convidados até o dia 21 (vinte e um) de março de 2018, pessoalmente ou por e-mail; bem como estarão disponíveis no site e na sede do CRESS/AL a partir do dia 21 (vinte e um) de março de 2018, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 13h (treze horas) às 17h (dezessete) horas e às sextas-feiras, no horário de 09h (nove) às 13h (treze horas), exceto nos dias 29 e 30

de março de 2018, em razão de não haver expediente por se tratar de feriado, sem expediente normal na Sede desta entidade ou no site: www.cress16.org.br.

3.2 - Demais interessados, não convidados, que desejarem participar do certame deverão demonstrar esse interesse até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2018, no horário de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas). Sem prejuízo da data e hora final para apresentação dos envelopes de habilitação e de propostas, devendo entregar a documentação no prazo estabelecido no item 3.3.

3.3. **Recebimento das Propostas:** Até às 13h (treze) horas do dia 02 (dois) de abril de 2018 (segunda-feira). Não se admitirá a remessa de propostas por qualquer outro meio que não seja a entrega dos envelopes na Sede do CRESS/AL.

3.4. **Local de Recebimento das propostas:** Sede do Conselho Regional de Serviço Social/16º Região, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, de segunda-feira a quinta-feira no horário de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas) e às sextas-feiras, no horário de 09h (nove) às 13h (treze) horas, exceto nos dias 29 e 30 de março de 2018, em razão de não haver expediente por se tratar de feriado.

3.5. **Início da Abertura dos Envelopes:** A abertura dos Envelopes de Habilitação (Envelope A) será efetuada no dia 02 (dois) de abril de 2018 (segunda-feira), às 13:30h (treze horas e trinta minutos), na Sede do CRESS/AL, no endereço supramencionado.

3.6. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata ou por meio de divulgação no site deste Órgão e da afixação desta em mural localizado na sede do CRESS/AL, no dia 02 (dois) de abril de 2018 (segunda-feira), até às 17h (dezesete) horas, para os licitantes que não comparecerem ao ato.

3.7. Caso haja a intenção de se recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação, o prazo para recurso terá início no dia 03 (três) de abril de 2018 (terça-feira), devendo ser interposto até o dia 04 (quatro) de abril de 2018 (quarta-feira) no horário de 13h (treze horas) às 17h (dezesete) horas, na Sede do CRESS/AL. Havendo a interposição de recursos, os mesmos serão julgados no dia 05 (cinco) de abril de 2018 (quinta-feira), às 14 h (quatorze) horas.

3.8. Caso não sejam interpostos recursos da habilitação, os Envelopes B serão abertos no dia 05 (cinco) de abril de 2018 (quinta-feira), às 14 h (quatorze) horas, sendo julgadas as propostas de preços, declarando-se a vencedora.

3.9. Caso haja a manifestação do inconformismo com a decisão sobre as propostas (Envelope B) e a intenção de interposição de recurso sobre tal decisão, dar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua interposição, o qual deverá ser interposto até o dia 09 (nove) de abril de 2018 (segunda-feira), às 17h (dezesete) horas. Havendo a interposição de recursos, os mesmos serão julgados no dia 10 (dez) de abril de 2018 (terça-feira), às 13h (treze) horas. Não sendo interpostos recursos, fica o julgamento final, desde já, marcado para o 10 (dez) de abril de 2018 (terça-feira), às 14h (quatorze) horas.

3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, realizado no dia 05 (cinco) de abril de 2018 (terça-feira), às 15h (quinze) horas, para o qual todos os licitantes ficam desde já convocados, nos moldes previstos no art. 45, do citado diploma legal. Havendo a interposição dos recursos previstos no item 3.9, após o julgamento dos mesmos, existindo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio no dia 10 (dez) de abril de 2018.

3.11. Caso não ocorra a interposição de recursos, o resultado final será divulgado pela Comissão de Licitação no dia 10 (dez) de abril de 2018 (terça-feira), até às 17h (dezesete) horas, no mural da Sede e/ou no site do CRESS/AL.

3.12. Abertos, porém, os Envelopes “A”, decididas as habilitações e em não havendo manifestação apresentada pelas proponentes de recorrer, serão assinados termos ou declarada a desistência de recursos; sendo abertos os envelopes de propostas de preços (Envelope B) e declarada a vencedora já no dia 02 (dois) de abril de 2018, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos). Na ocasião, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, realizar-se-á a classificação por sorteio realizado, também, no dia 02 (dois) de abril de 2018, às 16h (dezesesseis horas).

3.13.. Na hipótese prevista no item 3.12, caso haja a manifestação do inconformismo com a decisão sobre as propostas (Envelope B) e a intenção de interposição de recurso sobre tal decisão, dar-se-á o prazo de

02 (dois) dias úteis para a sua interposição, encerrando o prazo no dia 04 (quatro) de abril de 2018 (quarta-feira) às 17h (dezessete) horas.

3.14. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, deverão ser feitos questionamentos por escrito e entregues na sede do CRESS/AL.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação profissionais convidados pelo CRESS/AL, especializados no ramo de atividade do objeto deste Convite e também aqueles que manifestarem seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura dos envelopes, desde que entreguem seus envelopes até a data determinada para entrega dos mesmos e que preencham as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A participação no certame implica na aceitação incondicional e irrevogável de todos os itens consignados neste Edital, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das normas estabelecidas.

4.3. É facultativa a presença dos licitantes às sessões de aberturas dos envelopes.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de profissionais:

a) que estejam impedidos, declarados inidôneos ou suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) nos casos relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) que mantenham vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o CRESS/AL;

d) que sejam cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, funcionários e assessores do CRESS 16ª Região.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo/a proponente, sob pena de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente;

4.6. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação;

4.7. Cada licitante poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular ou mediante Carta de Credenciamento, podendo usar o modelo indicado no Anexo IV deste Edital, conferindo poderes ao Outorgado/Credenciado para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive para oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos que se fizerem necessários.

4.8. A Procuração ou Carta de Credenciamento integrará os autos do processo administrativo, poderá ser entregue dentro do Envelope “A” juntamente com os demais documentos exigidos para habilitação do/a proponente ou apresentada no momento de realização dos atos.

4.9. O/A licitante ou o seu representante, deverá, no local, datas e horários indicados no item 3 deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e da Procuração ou Carta de Credenciamento, no caso de não haver sido apresentada no Envelope A.

4.10. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do/a licitante e de responder pelo mesmo no transcurso do certame.

4.11. Os participantes desta licitação deverão ter atuar no ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta.

4.12. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação.

4.13. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.

4.14. A procuração, pública ou particular, deverá ostentar os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.15. O/A licitante e o procurador/credenciado que participar das sessões de licitação deverá portar documento de identidade.



5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O/A licitante deverá apresentar 02(dois) envelopes “A” e “B”, na data, horário e local indicados no item referente aos Prazos deste edital, devidamente lacrados, contendo em sua parte frontal, os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE Nº 001/2018

ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

NOME DO/A LICITANTE

CARTA CONVITE Nº Nº 001/2018

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO/A LICITANTE

5.2 - A inobservância dos requisitos e da forma de apresentação da proposta e documentação ensejará a desclassificação da mesma.

6- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):

6.1 – A Documentação relativa à **Habilitação Jurídica e Fiscal** do/a licitante, deverá conter:

6.1.1- Cédula de identidade ou carteira de trabalho ou carteira profissional ou passaporte ou carteira nacional de habilitação;

6.1.2 - Documento de Registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho;

6.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF;

6.1.4 - Declaração do/a licitante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, sendo facultada a utilização do modelo contido no Anexo II da presente Carta Convite.

6.1.5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo sendo facultada a utilização do modelo contido no Anexo VI da presente Carta Convite.

6.2. Documentação relativa à **Capacidade Técnica**:

6.2.1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da licitação, através da apresentação do seguinte documento:

6.2.1.1. Apresentação de no mínimo 01(um) atestado(s), declaração ou certidão fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem ter o/a licitante desempenhado ou estar desempenhando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível e de mesma complexidade técnica com o objeto desta licitação, ou seja, que ateste aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

6.3. Todos os documentos deverão ser apresentados impressos, digitados, sem emendas ou rasuras. Deverão estar válidos na data do encerramento da licitação. Tais documentos deverão ser apresentados no original ou através de fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do CRESS/AL.

6.4. O/A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

6.5. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade do/a licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

6.6. O/A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

6.7. O/A licitante poderá apresentar Declaração formal de que conhece as condições do presente Edital e seus Anexos. Omitida esta declaração, considerar-se-á implícita a aceitação de todas as normas deste Edital e seus anexos.

6.8. O/A Licitante que não apresentar toda a documentação solicitada ou apresentá-la com a validade expirada ou em desacordo com as especificações previstas neste Edital será inabilitado/a.

6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no Envelope B.

7.2. O/A licitante poderá usar o Modelo de Carta de Apresentação da Proposta (Anexo III) do presente Convite.

7.3. A proposta de preço deve ser emitida digitada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo licitante, devendo conter:

7.3.1. Validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste Edital para a abertura dos Envelopes B. Caso persista o interesse do CRESS 16ª Região, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo;

7.3.2. O preço ofertado será em moeda corrente nacional, indicando o valor mensal e anual, todos expressos numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso.

7.3.3. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, despesas com deslocamentos, alimentação, materiais, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, benefícios, impostos, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao CRESS 16ª Região quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

7.4. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências previstas nesta Carta Convite;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) apresentarem proposta de valor global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os valores de mercado;
- d) as propostas que não atendam às exigências deste Edital sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento.

7.7. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte do/a Licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente na Carta Convite.

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quanto a quaisquer documentos.

7.9. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade do/a licitante.

7.10. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para apresentação de novas propostas ou emitir novo Convite.

7.11. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na formo do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.13. A proposta de preços não poderá ser alterada após sua entrega à Comissão Permanente de Licitação. Sendo facultado ao proponente, entretanto, sem sanção alguma, retirá-la, em sessão, antes da abertura dos envelopes.

8 - DOS PROCEDIMENTOS, DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos já entregues.

8.3. Serão inicialmente abertos os Envelopes A (Habilitação) para apreciação da documentação relativa à habilitação dos licitantes.

8.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 desta Carta Convite.

8.5. Os licitantes que tiverem sua habilitação indeferida terão seus envelopes contendo a proposta de preços (Envelope B) devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. Os envelopes ficarão à disposição dos licitantes pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (depois de transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por este Órgão.

8.6. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases seguintes.

8.7. Decididas às habilitações, não havendo licitante inabilitada, e inexistindo intenção manifestada por todas as licitantes de recorrer (após todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos), será procedida à abertura e análise do Envelope B, contendo a proposta de preço, devendo todas as folhas serem rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e declarada a vencedora já no dia 02 (dois) de abril de 2018.

8.8. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CRESS/AL e/ou no site, para os licitantes que não comparecerem ao ato, em conformidade com os prazos previstos no item 3 deste Edital.

8.9. Ocorrendo a interposição de recursos da habilitação, após a decisão sobre os mesmos, serão abertos os Envelopes B e julgadas as propostas de preços, declarando-se a vencedora, com observância dos prazos previstos no item 3 deste Edital.

8.10. A presente Licitação será julgada pelo menor preço, de forma que abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora deste certame a licitante que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **menor preço global**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis aos valores descritos no Item 17 desta Carta Convite.

8.11. O resultado da proposta de preços vencedora será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, por meio da afixação desta na sede do CRESS/AL ou no site para os licitantes para os licitantes que não comparecerem ao ato.

8.12. Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.13. Caso a sessão seja suspensa os envelopes de Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, permanecendo sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

8.14. A Comissão Permanente de Licitação poderá, para analisar as propostas de preços e documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

8.15. O não comparecimento de um ou algum dos licitantes não obstará o andamento normal das fases licitatórias.

8.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá pedir esclarecimentos em qualquer fase da licitação, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos.

8.17. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

8.18. As dúvidas eventualmente surgidas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação ou encaminhadas para posterior deliberação pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região.

8.19. Em razão de se tratar de licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados habilitadas a classificação das propostas se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior.

8.20. De todas as sessões da presente licitação serão lavradas Atas, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes concernentes à licitação e que, ao final, devem ser assinadas por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, licitantes e demais presentes.

8.21. À Comissão Permanente de Licitação é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

8.22. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, nos termos previstos no incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.23. O/As licitantes ficam liberado/as dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocado/as para a contratação, na forma disposta no 3º, do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

8.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto neste Edital, com fulcro no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, vedado qualquer outro processo.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação (Planilha de Custos e Formação de Preços) que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e são compatíveis com a execução do objeto do contrato, de acordo com as condições especificadas neste Edital e seus anexos;
- b) Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos.

9.2. Será declarado vencedor o licitante que atender todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e oferecer a proposta de menor preço global, tudo na forma designada no art. 43 da Lei 8666/93.

9.3. Ocorrendo divergências entre o preço unitário (mensal) e o preço total (anual), prevalecerá o primeiro, sempre que a ele se precisar recorrer; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

10.1. A prestação será contratada em regime de empreitada por preço global.

10.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais de forma a garantir a execução e desenvolvimento do objeto com eficiência e nos prazos legais previstos, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

- a) Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos previstos;
- b) Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

10.3. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes; assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no devido prazo legal e especificado neste Edital, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser devidamente protocolado no CRESS/AL e processado nos termos estabelecidos na citada lei.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na legislação vigente. Deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo/a recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope devidamente lacrado, constando em sua face os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE 001/2018

NOME DO/A LICITANTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital Convite nº 001/2018 o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, na abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. Os recursos referentes à fase de habilitação ou inabilitação do licitante e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo; podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.6. O recurso será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Presidência do CRESS/AL, cuja decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.7. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação produzir juízo de reconsideração deverá submeter o seu parecer para homologação ou não, da Autoridade Superior (Presidente do CRESS 16ª Região). Da decisão final, todos os licitantes serão notificados.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região convocará o/a vencedor/a do certame para assinar o contrato em até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

12.2. É facultado ao CRESS 16ª Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

12.3. O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.4. O/As licitantes ficam liberado/as dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocado/as para a contratação, na forma disposta no 3º, do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

13.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo, após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

13.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada por escrito pelo/a Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.4. Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

13.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS/16ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes.

13.6. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou no Recibo de Pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do Recibo devidamente corrigido.

13.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.8. Para o pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

13.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

13.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.11. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

13.12. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços ou no Recibo de Pagamento de Autônomo, o contratante notificará a contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região;

13.14. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS 16ª Região, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

13.15. O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

13.16. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

13.17. O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

13.18. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços ou do Recibo de Pagamento de Autônomo exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região;

13.19. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

13.20. O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do contratante para o exercício de 2018, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

14.1.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas a que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Observar o cumprimento da legislação vigente aplicável aos serviços contratados.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do/a contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. O CRESS 16ª Região se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, do contrato ou da legislação pertinente.

15.4. A prestação dos serviços contratados será acompanhada, fiscalizada e atestada sua execução pelo Gestor do Contrato, que será o Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região.

15.4.1. A Coordenadora executiva do CRESS 16ª Região funcionará como Fiscal Administrativa do contrato, auxiliando o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do mesmo.

15.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e com o contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser firmado com o vencedor, por culpa do/a contratado/a acarretará a rescisão do citado instrumento, a critério do CRESS 16ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações;

16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

16.3. Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

16.4. O/A Contratada/o sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado no contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os serviços poderão a critério do CRESS 16ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do próximo pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.6. Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7. As penalidades previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

16.9. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

17. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

17.1. Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o valor global máximo estimado para contratação do objeto dessa licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contrato de 12 (doze) meses, cujo pagamento será efetuado em doze parcelas mensais estimadas de até R\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

17.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sejam despesas com deslocamentos, alimentação, materiais, equipamentos,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo de vigência, exceto se sobrevierem fatos novos, haja saber-se que os riscos da atividade comercial devem correr por conta do/a Contratado/a.

17.4. O valor proposto será mantido pelo prazo de um ano e em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.5. Os preços serão fixos e irredutíveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, com previsão de prorrogação na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, mediante termos aditivos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO/A CONTRATADO/A

19.1. As obrigações do Contratante e do/a Contratado/a são as estabelecidas na Minuta do Contrato, que se encontra anexo ao presente Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias é o da Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do CRESS 16ª Região ou encaminhadas para deliberação pelo Conselho Pleno deste Regional; aplicando-se aos mesmos as disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.5. Caso a(s) data(s) agendada(s) para a realização desta licitação seja decretada feriado, ponto facultativo, ou ainda, em casos de força maior ou caso fortuito a mesma não possa ser realizada e, não havendo retificação da convocação, a licitação será efetivada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, mantidas as demais condições deste Convite.

20.6. Fica assegurado ao CRESS 16ª Região o direito de, no interesse da administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta Licitação, na forma prevista no art. 49, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para a abertura da Licitação, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e,
- c) Adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência a divulgação, para os interessados, da nova data;

20.7. A Comissão Permanente de Licitação se exime de qualquer responsabilidade de propostas enviadas via postal, que não cheguem ao endereço acima referenciado antes dos prazos estabelecidos neste Convite.

20.8. O contrato atinente a este certame não constitui vínculo empregatício entre CRESS/AL e o licitante, conforme art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

20.9. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pelo Conselho Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, na forma do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Serviço Social/16ª Região

- 20.11. Os/As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRESS 16ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Os/As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.
- 20.13. Não é obrigatória a presença do/as licitantes nas sessões de aberturas dos envelopes.
- 20.14. As dúvidas decorrentes da interpretação da presente Carta Convite serão dirimidas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, mediante requerimento formal dos/as interessadas.
- 20.15. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CRESS/AL.
- 20.16. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes presentes na sessão pública; bem como, estará disponibilizado no mural do CRESS da 16ª Região ou no site do CRESS/AL, para efeitos da contagem do prazo recursal.
- 20.17. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do presente edital, mediante petição a ser protocolada na sede do CRESS 16ª Região.
- 20.18. A autoridade competente do CRESS 16ª Região poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.20. Os licitantes não terão direito à qualquer tipo de indenização em decorrência da anulação ou revogação da licitação.
- 20.21. A nulidade da licitação induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/1993.
- 20.22. Todos os horários previstos no presente Edital seguirão os horários vigentes em Maceió/AL.
- 20.23. Disciplinam o presente instrumento licitatório a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais disposições contidas neste Convite.

Maceió - AL, 21 de março de 2018.

Franqueline Terto dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CRESS 16ª Região/AL



ANEXO I

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS E _____

CONTRATO CRESS/AL Nº __/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 16ª REGIÃO/ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00226552/0001-12, com Sede à Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por sua Presidente Marciangela Gonçalves Lima, brasileira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no C.P.F. nº _____, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADO/A: _____, brasileiro/a, Carteira de Identidade nº _____, Registro no MTE/AL _____, inscrito/a no C.P.F. sob nº _____, residente e domiciliado na _____, Maceió/AL.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, firmado em decorrência do procedimento licitatório, Convite nº 001/2018, com base no que dispõe a Lei nº 8666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

DO FUNDAMENTO

Cláusula 1ª. O presente contrato fundamenta-se nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, nos termos da Carta Convite nº 01/2018, no resultado do procedimento licitatório, devidamente homologado pelo Conselho Pleno deste Regional, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para o CRESS 16ª Região, a serem executados pelo/a contratado/a ao contratante, conforme as condições e exigências determinadas na presente avença.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato é uno e indivisível e poderá conter acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A CONTRATADA:

Cláusula 3ª – O/A contratado/a assume as seguintes atribuições, detalhadas em conformidade com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS:

- a) Assessorar o CRESS/AL em todas as suas ações de Comunicação Social;
- b) Assessorar diretamente os/as conselheiros/as e a Comissão de Comunicação do CRESS/AL, em relação às questões que envolvam a comunicação interna e externa da instituição;

- c) Participar de reuniões de diretoria, conselho pleno, assembléia e comissões do CRESS/AL, quando solicitado;
- d) Fazer a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CRESS/AL, para uso nas publicações e documentações, sempre que solicitado. As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter e website do Contratante, segundo o interesse do Conselho;
- e) Coordenar a execução de serviços de comunicação contratados, tais como contratação de designers gráficos/as, produtoras de vídeo, peças gráficas, material audiovisual, entre outros;
- f) Elaborar e produzir publicações a serem impressas ou veiculadas eletronicamente pelo CRESS/AL (manifestos, informativos, folders, revistas, livros, jornais e outros), conforme prazos e outros critérios decididos entre o contratante e contratado/a;
- g) Articular com as assessorias de comunicação do Conjunto CFESS-CRESS; bem como, com as diversas entidades parceiras, quando necessário;
- h) Produzir conteúdos e manter atualizados, semanalmente ou quando solicitado pela diretoria e comissão de comunicação, o conteúdo do site e mídias sociais do CRESS/AL;
 - i) Coordenar a organização e realizar a distribuição das malas diretas para os emails de profissionais cadastrados no Conselho, imprensa, estudantes, outras entidades e público em geral;
- i) Realizar contato permanente com a mídia (jornais, revistas, rádio e TVs, sites de notícias), sugerindo pautas, enviando releases, press-kits e outros documentos relativos às atividades, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo contratado, e fazendo os esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;
- j) Agendar e acompanhar entrevistas de conselheiros/as e colaboradores;
- k) Divulgar eventos e buscar a abertura de espaços gratuitos na mídia espontânea (televisão, rádio, jornal, internet) para a divulgação das demandas do Serviço Social e do CRESS/AL;
- l) Editar conteúdo jornalístico;
- m) Organizar entrevistas coletivas;
- n) Orientar os conselheiros, funcionários e assessores do Conselho, quando necessário, no trato com a imprensa;
- o) Atender aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CRESS/AL e, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;
- p) Realizar acompanhamento, clipagem e monitoramento de redes sociais, matérias e de quaisquer assuntos veiculados sobre o CRESS/AL, sobre o serviço social e o exercício profissional do assistente social em sites, jornais impressos, rádio, televisão e na internet;
- q) Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos), junto com a Comissão de Comunicação do CRESS/AL;
- r) Media training, incluindo orientações para a diretoria sobre a relação da entidade com a categoria, a sociedade e, principalmente, com a imprensa, no âmbito da comunicação;
- s) Produzir textos para seções do website, reorganizando e atualizando o website do CRESS/AL, em periodicidade e forma estabelecidas pelo CRESS/AL;
- t) Manter organizado e devidamente atualizado o Portal da Transparência do CRESS 16ª Região, nos moldes previstos na Lei de Acesso à Informação, em conformidade com as orientações contidas no Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 3ª Versão/CGU ou outra normatização que vier a substituí-la;
- u) Executar outras atribuições não citadas anteriormente, que são inerentes à assessoria de comunicação.

Parágrafo primeiro: O/A contratada se compromete em efetuar todas as correções/alterações/modificações, nos serviços a serem executados, que se fizerem necessárias e/ou que venham a ser solicitadas pelo contratante, no prazo máximo de até dois dias úteis ou em outro prazo acordado com o contratante.

Parágrafo segundo: Os serviços previstos no presente contrato deverão ser apresentados ao contratante para prévia análise e aprovação. Após a citada apresentação, o contratante terá o prazo de até 10 (dez)

dias úteis para análise, aprovação ou reprovação do material. O/A Contratada ficará isenta de responsabilidade por atrasos nestes prazos provocados pelo contratante.

Parágrafo terceiro: Para a boa execução dos serviços o/a contratado/a deverá comparecer no mínimo uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com vistas à efetivação dos serviços de assessoria de comunicação previstos no presente contrato.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 4ª - Os serviços ora contratados foram objeto do Convite CRESS/AL N° 01/2018.

Cláusula 5ª – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, assumindo, seus signatários, todos os direitos, as obrigações e responsabilidades inerentes ao mesmo.

Cláusula 6ª - Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelo contratado, o qual não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 7ª - Quaisquer danos causados ao contratante e/ou terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá ressarcir todos os prejuízos daí decorrentes.

Parágrafo único: O contratado fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, poderão ocorrer as retenções de natureza tributária determinadas pela legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATADO/A:

Cláusula 8ª - Constituem-se em obrigações do/a contratado/a:

- a) Cumprir integralmente os termos estipulados na Carta Edital Convite CRESS/AL 01/2018 e no contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRESS/AL, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos e/ou resolutividade das questões apontadas;
- c) Responsabilizar-se, administrativa, civil e penalmente, e ressarcir eventuais danos/prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante, em seu acompanhamento;
- d) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações fornecidas pelo Contratante e entregá-los totalmente concluídos;
- e) Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso revelar, divulgar, explorar e ou fornecer a terceiros quaisquer dados e/ou informações;
- f) Corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pela contratada no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis ou em outro prazo concedido pelo CRESS/AL;
- g) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação e qualificação no processo de licitação e exigidas para a sua contratação;
- h) Executar fielmente o objeto do contrato, dentro da legislação vigente, do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas;
- i) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, ou qualquer outra informação decorrente da contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- j) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com diligência, prudência e eficácia, nos termos, prazos e condições dispostos neste contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e despesas decorrentes da legislação fiscal, previdenciária, social e tributária aplicável ao presente contrato e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo, alimentação, transporte,

- materiais, equipamentos, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas no desempenho dos serviços, ficando o CRESS 16ª Região isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- m) Utilizar de forma privativa, sigilosa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para a execução do presente Contrato;
- n) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pelo CRESS/AL;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados;
- p) Não utilizar o nome do CRESS/AL ou sua qualidade de contratado/a, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;
- r) Disponibilizar para o CRESS/AL contatos telefônicos; além, de manter atualizados o endereço comercial e endereço eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- s) Apresentar disponibilidade para realizar viagens, por solicitação do CRESS/AL;
- t) Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços, que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS 16ª Região.

Cláusula 9ª - Constituem-se em obrigações do contratante:

- a) Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666/93;
- d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos deste contrato;
- e) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato de prestação de serviços, no caso de inobservância pelo/a contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de Licitações;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- i) Notificar, por escrito ao contratado sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- j) Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos existentes no atual e nos próximos orçamentos do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido na Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

Parágrafo primeiro: Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ____, no valor de R\$ _____(_____), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

Parágrafo segundo: Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária indicada em termo aditivo ou apostilamento.

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 11ª – O/A contratada compromete-se expressamente a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução de serviços ora contratados, sendo-lhe defeso revelar, divulgar, explorar e ou fornecer a terceiros estranhos

ao presente instrumento quaisquer dados e/ou informações do contratante, sem a prévia e expressa autorização do mesmo.

Parágrafo primeiro: Entende-se por informações confidenciais todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pelo contratante a contratada, referentes a assuntos do interesse daquele, inclusive — não se limitando a — todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas obtidas, em todos os níveis, no curso do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Caso haja determinação legal ou judicial que obrigue a contratada a fornecer a terceiros informações relativas ao contratante, este deverá ser notificado previamente ao fornecimento dos dados requeridos.

Parágrafo terceiro: A cessação da vigência deste contrato não extingue a obrigação do sigilo profissional e empresarial assegurado por esta Cláusula, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob pena de sujeição às sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto: Na hipótese de violação aos termos do sigilo e da confidencialidade assegurados nesta Cláusula, restará à contratada a obrigação de indenizar o contratante por quaisquer prejuízos que porventura a este venham a ser causados, quer sejam durante a vigência deste contrato quer sejam após a cessação deste, comportando-se ainda a adoção das medidas penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Cláusula 12ª - Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o contratante e a contratada.

CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 13ª - A prestação dos serviços contratados será acompanhada, fiscalizada e atestada sua execução pelo Gestor do Contrato, que será o Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região.

Parágrafo único: A Coordenadora executiva do CRESS 16ª Região funcionará como Fiscal Administrativa do contrato, auxiliando o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do mesmo.

Cláusula 14ª - O resultado material e intelectual das atividades desenvolvidas serão apropriados pelo CRESS/AL, que poderá utilizá-los livremente e sem qualquer manifestação ou pagamento ulterior à contratada.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura (___de ___de 2018) e encerrando-se em ___de___ 2019.

Cláusula 16ª - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 17ª- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____reais) .

Cláusula 18ª - O pagamento do valor pactuado será realizado ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor unitário de R\$ _____(_____ reais).

Cláusula 19ª - O/A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo no período compreendido entre o primeiro até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços

Cláusula 20ª - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomo, após o atesto da execução dos serviços emitido pelo/a gestor/fiscal do contrato que é o Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª.

Parágrafo único: O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços ou do Recibo de Pagamento de Autônomo exigido(s) como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

Cláusula 21^a - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada por escrito pelo/a Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Cláusula 22^a - Fica garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

Cláusula 23^a - Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS/16^a Região todos os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB N^o 1540/2015, e alterações seguintes. Cujos valores e percentuais respectivos deverão ser discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

Cláusula 24^a - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade ou havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou no Recibo de Pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a correção necessária, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Cláusula 25^a - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Cláusula 26^a - Os preços serão fixos e irremovíveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de vigência do contrato.

Cláusula 27^a - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Cláusula 28^a - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS/AL nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações do/a Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do CRESS/AL, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações do Contratado, assumidas no presente Contrato;
- c) Erros ou vícios no recibo de pagamento ou nota fiscal.

Cláusula 29^a - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o contratante.

Cláusula 30^a - Em caso de renovação do contrato, a critério do CRESS/AL e caso haja interesse do contratado, o mesmo será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo, pela legislação federal.

Cláusula 31^a - O contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

Cláusula 32^a - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16^a Região.

Cláusula 33^a - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

Parágrafo único: O Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16^a Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

Cláusula 34^a - Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

DA QUITAÇÃO DEFINITIVA

Cláusula 35^a- Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, o contratado deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pela contratada, no prazo máximo de quinze dias do término do contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 36^a - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

Cláusula 37^a - As despesas decorrentes do presente Contrato relativas a execução dos serviços, dentro da cidade de Maceió/AL, tais como: locomoção, seguro de acidentes, material de expediente, equipamentos e outras da mesma natureza e todas as demais despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista, entre outras, ficarão a cargo e sob a responsabilidade do contratado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a participação do contratado, por determinação do contratante, em reuniões, eventos ou a realização de serviços fora da cidade de Maceió/AL, todas as despesas pertinentes ao deslocamento e estada do contratado serão de inteira responsabilidade do contratante, fazendo jus o contratado ao recebimento de diárias, traslado e passagens, nos mesmos moldes dos funcionários, conselheiros e demais assessores, as quais serão fornecidas antecipadamente.

DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 38^a - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. De forma que o contratante poderá rescindir o presente contrato, caso ocorram qualquer dos seguintes motivos:

- a - A inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais;
- b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c- o atraso injustificado ou paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação;
- d - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;
- e - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;
- f - razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pelo conselho pleno do contratante;
- g - a supressão, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 8666/93;
- h - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- i - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 39ª - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente;
- d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo terceiro: A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Cláusula 40ª - Na hipótese da contratada ou contratante pedirem a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, a contratada terá direito à retribuição proporcional ao serviço que tiver realizado até a data da rescisão, desde que o mesmo tenha sido aprovado pelo contratante.

Cláusula 41ª - O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula 42ª - Em qualquer das hipóteses de rescisão deste contrato deverá haver notificação escrita, da parte interessada entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, com antecedência mínima de 15(quinze) dias

DAS PENALIDADES

Cláusula 43ª. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o presente contrato e aplicar ao contratado as penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 87 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 44ª. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado no contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão a critério do CRESS 16ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Contratante de qualquer crédito porventura existente;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Contratante de qualquer crédito porventura existente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a entidade contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

Parágrafo segundo: Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula 45ª - Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, todos aqueles enumerados pelos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue pessoalmente, por via postal, com Aviso de Recebimento ou por outro meio previsto em lei, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis;

Parágrafo segundo: A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93, para a suspensão dos serviços.

Cláusula 46ª - As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado de qualquer das atribuições contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua inteira responsabilidade e caso não forem pagas tempestivamente, poderão ser descontadas do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Cláusula 47ª - Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Cláusula 48ª - A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

Cláusula 49ª - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula 50ª. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do/a contratado/a, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Cláusula 51ª. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas a que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Observar o cumprimento da legislação vigente aplicável aos serviços contratados.



Cláusula 52ª - A prestação dos serviços contratados será acompanhada, fiscalizada e atestada sua execução pelo Gestor do Contrato, que será o Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região **Parágrafo único:** A Coordenadora executiva do CRESS 16ª Região funcionará como Fiscal Administrativa do contrato, auxiliando o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do mesmo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 53ª - O presente Contrato será divulgado na forma e prazo previstos na legislação vigente.

DO FORO

Cláusula 54ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS

CONTRATADO/A

TESTEMUNHAS:

ANEXO II



MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/16ª Região/ALAGOAS

Declaro para os fins do Convite nº 01/2018 do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fui declarado/a inidôneo/a para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maceió/AL, _____ de março de 2018

Nome completo/Assinatura
Nº Identidade-UF:
Nº CPF

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA



REF. CONVITE n° 01/2018

PROPOSTA

1 - Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições deste Convite.

2 - Proponho prestar serviços de Assessoria de Comunicação ao CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO – CRESS/AL, pelos preços a seguir indicados, desempenhando as atribuições especificadas no Carta Convite n° 01/2018 e seus anexos, objeto desta licitação, obedecendo as estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, e o prazo para início dos serviços será aquele determinado pelo CRESS/16ª Região.

4 - Valores propostos:

O valor total da nossa proposta para prestação dos serviços especificados na carta convite é de R\$ (_____), com valor mensal de R\$_____.

5 – Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com deslocamento, alimentação, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas, com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto da presente licitação.

Maceió/AL, _____ de março de 2018

Nome completo/Assinatura

Nº Identidade-UF:

Nº CPF



ANEXO IV

À Comissão Permanente de Licitação do CRESS da 16ª Região/Alagoas

Carta Convite nº 01/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credencio o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade de nº _____ e do CPF de nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 01/2018, realizado por este Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região/Alagoas.

Outorgo à pessoa acima credenciada poderes para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, podendo inclusive oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, requerer e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Maceió/AL, _____ de março de 2018

Nome completo/Assinatura
Nº Identidade-UF:
Nº CPF



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

(nome) _____, inscrito/a no CPF sob nº _____, RG sob o nº _____, domiciliado/a na Rua _____, Maceió/AL, CEP: _____, , DECLARA, para fins de participação na presente licitação (CONVITE Nº 01/2018) e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art.32 da Lei 8.666/93.

Comprometendo-me, por fim, a declarar imediatamente qualquer fato impeditivo à contratação, caso venha a se verificar após a emissão desta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Maceió/AL, _____de março de 2018

Nome por extenso
Nº Identidade-UF:
Nº CPF

ANEXO VI



CONVITE Nº 01/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL /CRESS /16ª REGIÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO – ALAGOAS (CRESS/AL).

1. **JUSTIFICATIVA:**

O trabalho da Assessoria de Comunicação no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/16ª Região se constituirá numa ferramenta de apoio para divulgação, aos assistentes sociais e à sociedade em geral, de suas atividades institucionais. O que contribuirá para que se viabilize e amplie o acesso à informação qualificada sobre as pautas e as lutas da categoria, além de contribuir para realização de campanhas e veiculação de notícias em diversos meios de comunicação, como informativos impressos, site, redes sociais, cartilhas, entre outros.

Frente a necessidade e urgência de contratação de serviços de assessoria de comunicação, o CRESS/16ª Região, com observância das disposições contidas na Lei 8666/93, realizará licitação para a contratação de pessoa física habilitada para a efetivação dos referidos serviços.

2. **FINALIDADE:**

Realização de certame licitatório para contratação de pessoa física para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para o CRESS 16ª Região, em conformidade com a Lei 8.666/93, na modalidade Convite, menor preço.

3. **OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física para prestar serviços de assessoria de comunicação para o CRESS 16ª Região, nos termos previstos no presente Termo.

4. **VALOR ESTIMADO:**

4.1 - Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho, o preço global máximo ofertado para pagamento do serviço licitado é de R\$ 30.000 (trinta mil reais) para contrato de 12 meses, tendo como parâmetro a pesquisa de mercado realizada, cujo pagamento será efetuado em doze parcelas mensais estimadas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

4.2- Não haverá readequação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo de vigência, exceto se sobrevierem fatos novos, haja vista estar previsto o reajustamento anual, bem como por saber-se que os riscos da atividade comercial devem correr por conta da Contratada.

5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - A Pessoa física contratada para prestar serviços de assessoria de comunicação ao CRESS 16ª Região, desenvolverá as seguintes atividades em conformidade com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS:

- a) Assessorar o CRESS/AL em suas ações de Comunicação Social;
- b) Assessorar diretamente os/as conselheiros/as e a Comissão de Comunicação do CRESS/AL, em relação às questões que envolvam a comunicação interna e externa da instituição;
- c) Participar de reuniões de diretoria, Conselho Pleno, assembleia e comissões do CRESS/AL, quando solicitado;
- d) Fazer a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CRESS/AL, para uso nas publicações e documentação, sempre que solicitado. As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter e website do Contratante, segundo o interesse do Conselho;
- e) Coordenar a execução de serviços de comunicação contratados, tais como contratação de designers gráficos/as, produtoras de vídeo, peças gráficas, material audiovisual;
- f) Elaborar e produzir publicações a serem impressas ou veiculadas eletronicamente pelo CRESS/AL (manifestos, informativos, folders, revistas, livros, jornais e outros), conforme prazos e outros critérios decididos entre o contratante e contratado/a;
- g) Articular com as assessorias de comunicação do Conjunto CFESS-CRESS; bem como com as diversas entidades parceiras, quando necessário;
- h) Produzir conteúdos e manter atualizados, semanalmente ou quando solicitado pela diretoria e comissão de comunicação, o conteúdo dos sites e mídias sociais do CRESS/AL;
- i) Coordenar a organização e realizar a distribuição das malas diretas para os emails de profissionais cadastrados no Conselho, outros Conselhos Regionais, imprensa, estudantes, entidades parceiras e público em geral;
- j) Realizar contato permanente com a mídia (jornais, revistas, rádio e TVs, sites de notícias), sugerindo pautas, enviando releases, press-kits e outros documentos relativos às atividades, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo contratado, e fazendo os esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;
- k) Agendar e acompanhar entrevistas de conselheiros/as;
- l) Divulgar eventos e buscar a abertura de espaços gratuitos na mídia espontânea (televisão, rádio, jornal, internet) para a divulgação das demandas do Serviço Social e do CRESS/AL;
- m) Editar conteúdo jornalístico;
- n) Organizar entrevistas coletivas;
- o) Orientar os conselheiros, funcionários e assessores do Conselho, quando necessário, no trato com a imprensa;
- p) Atender aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CRESS/AL e, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas e serviços;
- q) Realizar acompanhamento, clipagem e monitoramento de redes sociais, matérias e de quaisquer assuntos veiculados sobre o CRESS/AL, sobre o serviço social e o exercício profissional do assistente social em sites, jornais impressos, rádio, televisão e na internet;
- r) Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos), junto com a Comissão de Comunicação do CRESS/AL;
- s) Media training, orientando a diretoria sobre a relação da entidade com a categoria, a sociedade e, principalmente, a imprensa, no âmbito da comunicação;
- t) Produzir textos para seções do website, reorganizando e atualizando o website do CRESS/AL, em periodicidade e forma estabelecidos pelo CRESS/AL;
- u) Manter organizado e devidamente atualizado o Portal da Transparência do CRESS 16ª Região, nos moldes previstos na Lei de Acesso à Informação, em conformidade com as orientações contidas no Guia de Publicação Ativa nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 3ª Versão/CGU ou outra normatização que vier a substituí-la;

- v) Executar outras atribuições não citadas anteriormente, que são inerentes à assessoria de comunicação.

5.3. Para a boa execução dos serviços o/a assessor/a de comunicação deverá comparecer no mínimo uma vez por semana à Sede do CRESS 16ª Região, com vistas à efetivação dos serviços de assessoria de comunicação previstos no contrato.

6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

6.1 Das obrigações do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região/AL:

- a) Adimplir o valor pactuado nos termos previstos no contrato;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666/93;
- d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do contrato;
- e) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 8666/93;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato de prestação de serviços, no caso de inobservância pelo/a contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no documento;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- i) Notificar, por escrito, ao contratado, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- j) Notificar, por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - Das Obrigações do/a Contratado/a:

- a) Cumprir integralmente os termos estipulados no presente Termo de Referência e no contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRESS/AL, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços objeto da presente licitação; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- c) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas provocadas no desempenho de suas funções, seja ao CRESS/AL ou a terceiros;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/AL e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- e) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações fornecidas pelo Contratante e entregá-los totalmente concluídos;
- f) Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso revelar, divulgar, explorar e ou fornecer a terceiros quaisquer dados e/ou informações;
- g) Corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pela contratada no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis ou em outro prazo concedido pelo CRESS/AL;

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- i) Prestar os serviços, objeto deste contrato, com diligência, prudência e eficácia, nos termos, prazos e condições dispostos neste contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, tais como:, transportes, alimentação, etc devidas no desempenho dos serviços;
- k) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pelo CRESS/AL;
- l) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados;
- m) Não utilizar o nome do CRESS/AL ou sua qualidade de contratado/a, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato;
- n) Disponibilizar para o CRESS/AL contatos telefônicos; além, de manter atualizados o endereço comercial e endereço eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
- p) Apresentar disponibilidade para realizar viagens, por solicitação do CRESS/AL;
- q) Refazer às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS/AL.

7- PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo/a Contratada **ou** por outro meio previsto na legislação vigente, após o atesto da realização dos serviços emitida pelo gestor do contrato previsto no Edital e processada segundo a legislação vigente.

7.3 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL, após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

7.4 - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

7.4. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS/16ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes.

7.5 - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro no Recibo de pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do Recibo devidamente corrigido.

7.6 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.7 - Os preços serão fixos e irremovíveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze).

7.8 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério do CRESS/AL e caso haja interesse do contratado, será mantido o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo, pela legislação federal.

7.9 - O CRESS/AL deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.10 - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro no Recibo de pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do Recibo devidamente corrigido.

7.11 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.12 - Para o pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.13 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- c) Erros ou vícios nos Recibos.

7.14 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.15 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

7.16 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos Recibos emitidos, o contratante notificará a contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

7.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região;

7.18 - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS 16ª Região, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

7.19 - O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas

contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

7.20 - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

7.21 - O CRESS 16ª Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

7.22 - O atraso na apresentação, por parte do contratado, do recibo ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região;

7.23- Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

7.24 - O pagamento do valor pactuado no contrato será pago ao contratado/a em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de mesmo valor.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite de previsto na Lei 8666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o CRESS/AL podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente e dos próximos orçamentos do CRESS/AL. na seguinte rubrica “6.2.2.1.1.01.04.04.051 – Serviços de Assessoria e Comunicação e Imprensa”.

10 - MODALIDADE DO CERTAME:

10.1 - A contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade Convite, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços contratados será acompanhada, fiscalizada e atestada sua execução pelo Gestor do Contrato, que será o Conselheiro Coordenador da Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região.

12.2 - A Coordenadora executiva do CRESS 16ª Região funcionará como Fiscal Administrativa do contrato, auxiliando o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do mesmo.

12.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e com o contrato.

12.4 - O/A contratado/a ficará obrigada a refazer às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS/AL.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser firmado com o vencedor, por culpa do/a contratado/a acarretará a rescisão do citado instrumento, a critério do CRESS 16ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações;

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

13.3. Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.4. O/A Contratada/o sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado no contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os serviços poderão a critério do CRESS 16ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do próximo pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6. Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.7. As penalidades previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.



13.9. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações contratuais ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os/As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRESS 16ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.2. Disciplinarão o processo licitatório a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió - AL, 02 de março de 2018.

Valderi Teles
Coordenador da Comissão de Comunicação
Conselho Regional de Serviço Social – 16ª Região / AL